

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

### EDITAL Nº 01/2026

**O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.067.248/0001-32, com sede Rio Claro, Quadra 14, Lote 16, Centro, Israelândia, Goiás, por sua Comissão de Contratação, **torna público** que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, (**art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/21, da instrução do processo licitatório**) cujo julgamento será sob o **regime, empreitada por menor preço global (art. 46, inciso II da Lei 14.133/21), modo de disputa de lances aberto (art. 56, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21)**, tendo por finalidade a contratação de empresa para realização do objeto da presente licitação, adiante especificado, regendo-se o certame pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recebimento e abertura de envelopes de documentação e propostas e respectivos julgamentos no dia, hora e local a seguir especificado:

#### **01 - DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL**

**1.1** – A CONCORRÊNCIA presencial será realizada em sessão pública no Local, Dia e Horário a seguir especificado e será transmitido ao vivo, no canal do youtube @licitacaoisraelandia7404:

**LOCAL:** Sala da Comissão de Contratação, estabelecida na sede do Município de Israelândia, Estado de Goiás, com sede na Rua Rio Claro, Quadra 14, Lote 16, Centro, CEP: 76.215-000 (Prefeitura de Israelândia-GO).

**CANAL DO YOUTUBE:** Link:

[https://www.youtube.com/channel/UC1mtd\\_ytn9C212nhKb9Rvg](https://www.youtube.com/channel/UC1mtd_ytn9C212nhKb9Rvg) ou

@licitacaoisraelandia7404

**DATA: 26/01/2026.**

**Horário: às 09:00 horas.**

**1.2** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** – A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Cobertura em Estrutura Metálica na Creche Municipal, junto ao Município de Israelândia, Estado de Goiás, totalizando uma área construída de 314,93 m<sup>2</sup>, conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo elaborados por Camila Bruna Mendonça Andrade, inscrita no CREA/GO nº 1018243151/D-GO e Iron Manoel Campos Filho, inscrito no CREA/GO nº 20.594/D-GO ambos os Engenheiros Fiscais do Município de Israelândia, Estado de Goiás, valor estimado com base na Planilha Orçamentária do Projeto será em torno de R\$ 182.205,61 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

## **CAPÍTULO II – DAS GENERALIDADES**

**2.1** - As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

**2.2** - O Edital completo será fornecido aos interessados, mediante apresentação de mídia, “PEN DRIVE” e ainda está disponível no site oficial do Município, [www.israelandia.go.gov.br](http://www.israelandia.go.gov.br) e não terá nenhum custo para o licitante.

**2.3** - A Comissão de Contratação permanecerá à disposição dos licitantes interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sala da COMISSÃO situada na sede do Município, na Rua Rio Claro, nº 186, Centro, Israelândia – Goiás, telefone 64 3678-1305;

**2.4** - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**2.5** - Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

## **CAPÍTULO III – DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo de vigência do contrato e execução das obras e serviços será procedido conforme consta no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra, podendo o presente contrato ser prorrogado, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**3.1.1** - O prazo de vigência do contrato e para execução das obras e serviços será encerrado, de pleno direito, na data do seu vencimento.

**3.2** - À contratada será concedido prazo de **10 (dez) dias** corridos para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pelo MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO.

**3.3** - Poderá O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar o prazo citado no item anterior.

**3.4** - É facultado ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**3.5** - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.

**3.6** - Constatada a suspensão da execução das obras e/ou serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no registro de atendimento deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão delas. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre o MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

#### **CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

**4.2** - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

**4.3** – Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

**4.4** – Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar com o Município de Israelândia – GO e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública

**4.5** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**a)** empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação do Município de Israelândia;

**b)** empresas cujos sócios ou diretores responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica, que estejam registrados no CREA, funcionários ou não, pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** – O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO, fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

**5.2** - Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da **CONCORRÊNCIA** poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito, e devidamente protocolado na sede administrativa do município, ou no e-mail: [pref.israelandia.licitacao@hotmail.com](mailto:pref.israelandia.licitacao@hotmail.com) em até 3 (três) dias corridos, antes da data marcada para a sessão.

**5.2.1** – O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO não responderá as questões formuladas, através de carta, fax ou telegrama circular ou de outra forma a não ser as especificadas no subitem anterior.

**5.2.2** - Não serão levadas em consideração pelo MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da licitação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por e-mail. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**5.3** – O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA – GO, poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de **CONCORRÊNCIA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas.

**5.4** - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

**5.5** - A Comissão dará vista, nesta etapa, a todos os presentes, da documentação apresentada pelos licitantes, esclarecendo que qualquer contestação ou recusa referente à documentação, deverá ser formalizada naquela oportunidade, para que conste em ata.

**5.6** – O MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA – GO, poderá solicitar a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais referentes a documentos incluídos na proposta, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos.

**5.7** - As propostas das empresas consideradas inabilitadas ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

## **CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**6.1** - A documentação de habilitação será apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada na forma legal. A proposta de preços será apresentada preferencialmente em uma única via, em formato sequencial e paginado.

§1º - Todo e qualquer documento apresentado em forma de cópias deverão estar autenticados na forma da lei; poderão ser autenticados pela Comissão de Contratação mediante a apresentação dos originais.

**6.2** - A Documentação e as Propostas deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, fechados, contendo obrigatoriamente as seguintes indicações comuns:

**MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

**Invólucro nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Proponente:** (razão social da empresa ou nome em caso de credenciamento de pessoa física)

Endereço:

Fone / fax:

E-mail:

**MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

**Invólucro nº 2 – PROPOSTA**

**Proponente:** (razão social da empresa ou nome em caso de credenciamento de pessoa física)

Endereço:

Fone / fax:

E-mail:

**6.3** - Os envelopes acima indicados, devidamente fechados deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, simultaneamente, pelo representante credenciado, no endereço acima anotado.

**6.4** - A licitante deverá apresentar fora dos envelopes no ato da abertura da licitação, o credenciamento de seu preposto para representá-la na licitação, conforme modelo anexo I e, procuração com poderes específicos, e cópia de documento de identidade, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação através do contrato social consolidado ou a última alteração, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

**6.5- ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**6.5.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica:**

**6.5.2** – A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

**I** – registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual ou empresário;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**III** – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.5.3** – A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

**I** – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**II** – prova de regularidade junto a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos – CND, ou certidão Positiva com efeitos negativos, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**III** – prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;

**IV** – prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;

**V** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**VI** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**VII** – apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.5.4** – A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira** consistirá em:

**I** – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**art. 69, inciso I da Lei 14.133/21**). Será considerado como possuidora de boa situação financeira o licitante que atender aos seguintes índices de valores contábeis:

| <b>* Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:</b> |                              |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| $LC = \frac{AC}{PC}$                                              | igual ou superior a <b>1</b> |
| $LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$                                | igual ou superior a <b>1</b> |
| $SG = \frac{AR}{PC + PELP}$                                       | igual ou superior a <b>1</b> |

**GE =  $\frac{PC + ELP}{AT}$**  igual ou inferior a **1**

**Legenda:**

**LC** = Liquidez Corrente

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**LG** = Liquidez Geral

**AT** = Ativo Total

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**SG** = Solvência Geral

**AR** = Ativo Real

**GE** = Grau de Endividamento

**Composição do Ativo Real** – Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

**Os índices deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados com a assinatura do contador da licitante, sob pena de eliminação do processo licitatório.**

**II** – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**art. 69, inciso II da Lei 14.133/21**).

**III** – prestação de **garantia** em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, que lhe será devolvida após o término do processo de licitação, se não for o vencedor, ou após a prestação da garantia contratual, caso seja o vencedor. Da garantia serão descontados, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante.

**IV** - A comprovação de depósito da Garantia da Proposta, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global estimado do objeto desta licitação, a ser depositado na Secretaria de Finanças Municipal, quando a modalidade escolhida não for em Dinheiro, devendo depositar em conta em nome do Município, informada pela Secretaria de Finanças Municipal, **anterior** a sessão de recebimento de documentos de habilitação e proposta de preços, em uma das seguintes modalidades, na forma do **art. 96 da Lei 14.133/21**:

a) Caução em Dinheiro

b) Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

c) Seguro Garantia - A garantia prestada através de Seguro Garantia será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Município de Israelândia, cobrindo o risco de quebra do contrato, poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na tesouraria da Município de Israelândia, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das propostas. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

d) Carta de Fiança Bancária - A garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias e estar conforme o Modelo de Carta de

Fiança Bancária para participação, constante do Anexo V, deste Edital, devendo, a critério do licitante, ser fornecida por um Banco localizado no Brasil;

**6.5.5** – A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- a) Prova de registro e quitação no conselho profissional competente, da firma e de todos os seus responsáveis técnicos, registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso. Exigência a ser comprovada por meio de apresentação na fase de assinatura do contrato (Art. 67, inciso V **da Lei 14.133/21**).
- b) Comprovação pela empresa licitante de possuir em seu quadro técnico de profissionais de engenharia, com vínculo empregatício, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Emprego (FRE) detentor do Atestado de Capacidade Técnica abaixo ou contrato de prestação de serviços.
- c) Declaração formal de que os responsáveis técnicos acima acompanharam todo o processo de execução das obras, caso sejam vencedores da Licitação.
- d) Quando o responsável técnico for dirigente da empresa Licitante, a comprovação de vinculação permanente acima referida deverá ser feita através da juntada do Contrato Social ou Estatuto vigente.
- e) Indicação do(s) profissional(is) técnico(s) qualificado(s) que será(ão) responsável(is) pela obra, com comprovação de capacitação por meio de Acervo Técnico compatível com a obra objeto desta licitação;

**6.5.6** – Também deverá ser apresentada Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) e também quanto as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (**artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021**), podendo ser usado o modelo do **anexo II** deste Edital.

**6.5.7** – Também deverá ser apresentada declaração do licitante de que aceita todas as condições estabelecidas no Edital, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie, podendo ser usado o modelo do **anexo III** deste Edital.

**6.5.8** - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

**6.5.9** – A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

**I** – Comprovante de registro da empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, em vigor, indicando a não existência de débitos da empresa e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s).

**II** - Atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no Conselho Regional do local onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **obras/serviços de características técnicas similares.**

**III** - Atestado(s) de capacidade técnica-operacional que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares/iguais;

**IV** - Indicação do(s) profissional(is) técnico(s) qualificado(s) que será(ão) responsável(is) pela obra, com comprovação de capacitação por meio de Acervo Técnico compatível com a obra objeto desta licitação;

**V** - A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, **(devendo vir expresso a técnica profissional e operacional)** semelhante ao objeto licitado;

**VI** - Apresentar comprovação de vínculo da empresa com profissionais que tenha formação nas seguintes áreas de atuação:

**a) 1 (um) Engenheiro(a) Civil;**

**VII** - Apresentar comprovante de inscrição e certidão de regularidade perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia dos seguintes profissionais: 1 (um) Engenheiro(a) Civil, que possuem vínculo com a empresa licitante.

**VIII** - A comprovação de vínculo deve ser feita com apresentação de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, e ou Contrato de prestação de serviço, e ou quando o sócio da empresa for o responsável técnico, deve estar no quadro de responsável técnico inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

## **6.6 - ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.6.1** - A proposta deverá ser preferencialmente apresentada em 01 via, contendo o nome da proponente, devendo ser digitada de preferência em papel tamanho A4, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

**6.6.2** - Na proposta será consignado:

- a) Orçamento detalhado para a parte civil, materiais hidráulicos e equipamentos, com quantitativos, preços unitários e totais, indicando os percentuais praticados para encargos sociais e BDI, conforme modelo;
- b) Resumo da proposta de preços de acordo com o Modelo;
- c) Os quantitativos deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços do MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA;
- d) Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração das propostas de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento);
- e) Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital. Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas: materiais de serviços e obras; mão-de-obra especializada ou não; transporte, carga e descarga não previstos nos critérios de medição; utilização de equipamento; cantina e alojamento para atendimento das obras; ferramentas; encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada; tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro e etc; responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA e/ou a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA.
- f) cronograma físico-financeiro da obra/serviços;
- g) data e assinatura da proponente.
- h) as propostas deverão vir acompanhadas com a composição detalhada dos preços unitários de cada item da planilha orçamentaria, sob pena de desclassificação da proposta.
- i) Declaração de que as propostas econômicas formuladas e apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **(artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021)**.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** - Os envelopes da documentação de habilitação e propostas serão abertos pela COMISSÃO na presença dos representantes legais das empresas licitantes no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**7.2** - De todo o procedimento da abertura lavrar-se-á ata que, ao final dos trabalhos, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das proponentes licitantes presentes.

**7.3** - A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar de qualquer dos licitantes e em qualquer fase da licitação, os esclarecimentos que julgar convenientes. As solicitações de esclarecimentos e as respectivas respostas, que deverão ser dadas no prazo

concedido pela COMISSÃO, serão feitas por escrito, não permitindo alusões a aspectos substanciais da proposta.

## **CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – As propostas serão julgadas pelo critério do menor preço global sendo vencedora a que apresentar o menor preço. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das "Propostas" é o de menor preço total fixo.

**8.3** - Serão desclassificadas as "Propostas" que:

- a) não apresentarem preço para todos os itens;
- b) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa das obras e/ou serviços licitados;
- c) contiverem qualquer limitação ou condição contrastante com este instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexecutáveis, de conformidade com o **artigo 59, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021**, e alterações posteriores;
- d) apresentar preços unitários acima do valor constantes na planilha orçamentaria estimada pelo Município de Israelândia-GO;
- e) que alterarem os quantitativos ou descrições de qualquer item;

**8.4** - Nos casos que a COMISSÃO constate a existência de erros numéricos nas "Propostas de Preços", serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecida a disposição abaixo:

- a) havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantendo-se os preços unitários obtidos através da multiplicação do preço unitário cotado pelos respectivos quantitativos estimados do MUNICÍPIO e tomando-se os quantitativos estimados da planilha de quantitativos e preços do Município de Israelândia.

**8.5** - As propostas serão classificadas em ordem de valor decrescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a PROPONENTE que tenha obtido o menor preço global fixo.

**8.6** - No caso de empate, ou seja, de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, a presente licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão expressamente convocados.

**8.7** - A COMISSÃO reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade os documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

**8.8** – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**8.8.1** – As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que comprovarem sua condição, fara uso do benefício concedido pela Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**8.8.2** – Os proponentes deverão apresentar a documentação relativa a sua regularidade fiscal mesmo irregular no envelope nº 01, onde será concedido um prazo de 05(cinco) dias úteis para sua regularização e apresentação junto a esta Municipalidade.

**8.8.3** – Havendo empresas não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que seus preços globais menor que os preços apresentados pelas Micro – Empresas ou Empresas de Pequeno Porte no limite de até 10%, será concedido um prazo de 02(dois) dias Úteis para as microempresas ou empresas de pequeno porte possa elaborar uma nova proposta com preço inferior aos preços das demais empresas.

## **CAPÍTULO IX – DAS GARANTIAS E REFORÇOS**

**9.1** - A CONTRATADA se obriga a depositar, antes da assinatura do contrato, a título de garantia inicial, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente à **3% (três por cento)** do seu valor global.

**9.2** - A garantia inicial e o seu reforço serão recolhidos na Secretaria Municipal de Finanças, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, e em títulos da dívida pública, de acordo com as condições constantes do Edital;
- b) seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Israelândia, cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato;
- c) carta de fiança bancária, conforme modelo anexo do edital, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias.

**9.3** - Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável.

**9.4** - Após o término do contrato, serão devolvidos a "Garantia Inicial" e seus reforços num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Município de Israelândia.

**9.5** - A "Garantia Inicial" e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

## **CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

**10.1** - Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Israelândia. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pelo Município de Israelândia, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2** - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

**10.3** - As obras e serviços somente serão recebidos pelo Município de Israelândia após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

**10.4** - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito à FISCALIZAÇÃO. Se esta considerar o pedido procedente, ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA providenciará, em dez dias, a contar da data do aceite pela FISCALIZAÇÃO, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório.

**10.5** - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**10.6** - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata item 10.4.

**10.7** - Sessenta dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas as condições técnicas das obras e/ou serviços, ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA fará o recebimento definitivo das obras.

**10.8** - Ocorrendo o previsto no subitem 10.6, será retomada a contagem do prazo do item 10.7, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

**10.9** - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para ao MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA.

**10.10** - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município Municipal de Israelândia, Goiás, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**11.2** - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa contratada, a substituição dos equipamentos, serviços não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**11.3** - A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo deste Edital e mediante a Ordem de Serviços.

**11.4** – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município, entre outras atribuições:

**11.4.1** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**11.4.2** - Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**11.4.3** - Manter organizado e atualizado os Serviços, assinado por técnico da contratada e por servidor designado pelo Município para efetuar a fiscalização, onde a referida contratada registre, em cada visita:

**11.4.3.1** - As atividades desenvolvidas;

**11.4.3.2** - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

**11.4.4** - Encaminhar à MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada.

**11.5** - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**11.6** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**11.7** - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **CAPÍTULO XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** - A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do referido artigo.

**12.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

## **CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS**

**13.1** - Observado o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, a licitante poderá apresentar recurso à Presidência da Comissão de Contratação de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Edital.

**13.2** - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Contratação de Licitação poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Prefeito Municipal.

**13.3** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Contratação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

**13.3.1** - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Contratação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo situado na sede do Município de Israelândia-GO.

## **CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES**

**14.1** - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

**14.1.1**- Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Israelândia, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**14.1.2** - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Município de Israelândia, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Município de Israelândia, determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**14.2.** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ao Município de Israelândia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 14.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Israelândia, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Israelândia pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para o Município de Israelândia.

## **CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** - A rescisão do contrato poderá ser:

**15.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21**, (observado o disposto no art. da citada lei);

**15.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.1.3** - judicial, nos termos da legislação;

**15.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos V a VIII do art. 137 da Lei 14.133/21**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.3.1** - Devolução da garantia;

**15.3.2** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

## **CAPÍTULO XVI – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**16.1** - Os serviços relacionados no Anexo III, serão pagos após medições mensais e final. Os quantitativos desses serviços constantes da Planilha de Quantidades Estimadas e Preços serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação do Município de Israelândia, pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

**16.2** – O Município de Israelândia somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e aos preços constantes do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO, após a liberação dos recursos previstos no Termo de Compromisso.

**16.3** - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da PREFEITURA.

**16.4** - As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

**16.5** - Todos os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização, e a CONTRATADA comprovar o recolhimento do ISSQN referente aos serviços constantes da respectiva fatura. Caso a CONTRATADA não promova o recolhimento do ISSQN poderá o Município de Israelândia fazer a retenção.

**16.6** - A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:

**16.6.1** - a entrada das notas fiscais no protocolo do Município de Israelândia, deverá acontecer entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao da medição, e no mesmo dia de sua emissão.

**16.6.2** - os pagamentos serão efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**16.7** - O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).

**16.8** - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito à PREFEITURA de prorrogar o prazo de pagamento.

**16.9** - Fica a PREFEITURA autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município de Israelândia, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

**16.10** - A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços (ISS), deste Município de Israelândia, e de âmbito Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

**16.11** - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras, observando os procedimentos descritos na alínea "g" da Cláusula Quinta da Minuta Contratual deste Edital.

## **CAPÍTULO XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão nos termos da seguinte dotação: \_\_\_\_\_.

## **CAPÍTULO XVIII – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

**18.1** - A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no **artigo 125 da Lei nº 14.133/21**, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do mesmo artigo.

**18.2** - Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA, os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pelo Município de Israelândia.

**18.3** - Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da CONTRATADA, com observância das condições adiante.

**18.4.1** - As faturas de reajuste de preços serão distintas das demais.

**18.4.2** - As referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculo do reajuste, correspondente na forma estabelecida neste item.

## **CAPÍTULO XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1** - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA.

**19.2** – O Município de Israelândia-GO, somente autorizara a subcontratação de até o limite máximo de 40% (quarenta pontos percentuais) do total da obra.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - A impugnação perante a PREFEITURA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no **art. 164, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21**.

**20.2** - Os recursos administrativos serão admitidos na forma do **artigo 165 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021**.

**20.3** – O Município de Israelândia, reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

**20.4** - O Município de Israelândia exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

**20.5** - A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**20.6** - A participação na Licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

**20.7** - A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.8** - No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

**20.9** - A empreiteira obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.

**20.10** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do **artigo 124, Lei nº 14.133/21**, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**20.11** - A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**20.12** - Fica reservado **ao Município de Israelândia** o direito de embargar e interditar as obras/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei Federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

**20.13** - Fica **o Município de Israelândia** autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município de Israelândia-GO, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

**20.14** - A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo **Município de Israelândia**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avariação parcial, destruição ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município de Israelândia-GO.

**20.15** - As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

## **CAPÍTULO XXI – GENERALIDADES**

**21.1** - Faz parte integrante desta TOMADA DE PREÇOS:

Anexo I – Formulário de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de declaração que não emprega menor (Declaração cargos para pessoa com deficiência “artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021”);

Anexo III – Declaração de aceitação as condições estabelecidas no edital

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente

Anexo V – Minuta de Contrato



Anexo VI – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro  
Anexo VII – Memorial Descritivo e Memória de Cálculo  
Anexo VIII – Projetos Arquitetônicos e Plantas

**21.2** – Os anexos serão entregues aos licitantes em mídia eletrônica.

**21.3** - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos licitantes direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Israelândia-GO, 07 de janeiro de 2026.

---

Sérgio Henryque Pereira  
Agente de Contratação



**ANEXO II**

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_

inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o  
nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para os devidos fins que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos).

Declaramos também, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **(artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021)**.

\_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_

(identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO III**

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL  
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_  
inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o  
nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que aceita todas as condições estabelecidas nesse **Edital de CONCORRÊNCIA nº 01/2026**, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceitando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie.

\_\_\_\_\_  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

(Documento a ser inserido no **Envelope nº 1**)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

\_\_\_\_\_

inscrito (a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF com o  
nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que inexistente  
fato superveniente da data da realização do cadastro até a data da sessão de recebimento de  
documentos e proposta, que impeça à sua habilitação ao certame identificado como  
**CONCORRÊNCIA nº 01/2026.**

\_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_

(identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

Objeto.....: **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM OBRA NA CRECHE**

Contratante..: **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO**

Contratado...: .....

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si firmam, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ECUCUÇÃO DO MUNICPIO DE ISRAELÂNDIA**, com sede no Município de Israelândia, Estado de Goiás, representado pelo Secretário Municipal de Educação e atualmente Gestor do Fundo, **Sra. Claudia Lopes da Costa**, brasileira, casada, professora e secretaria municipal de educação, RG n° 3315682-4179978 expedida pela SSP/GO, CPF sob o n° 434.867.201-63, residente e domiciliada na Avenida Vereador Jovito Ferreira Soares, Número: 609, Centro, Israelândia, Cep.:76 205-000 com anuência e ratificação pelo **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio Claro n° 186, Centro, Israelândia, Goiás, CEP 76.215-000, inscrito no CNPJ/MF n° **01.067.248/0001-32**, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua prefeita, **Adelícia Moura da Costa**, brasileira, casada, agente política, CPF 022.631.191-08, RG 5048045, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliada na Avenida Vereador Jovito Ferreira Soares, Quadra 04, Lote 2, S/N, CEP 76.205-000, Centro, Israelândia, Goiás, e, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_/\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (**CONCORRÊNCIA 01/2026**), cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei n°. 14.133/21 de 01º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Cobertura em Estrutura Metálica na Creche Municipal, junto ao Município de Israelândia, Estado de Goiás, totalizando uma área construída de 314,93 m<sup>2</sup>, conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial

**descrição fornecidos pela Administração Municipal**, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA e seus anexos, e a Proposta da Contratada:

§ 1º - Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O edital CONCORRÊNCIA nº 001/2026, seus ANEXOS, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento da COMISSÃO, e o Termo de Homologação;

b) As especificações técnicas:

§ 2º - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

§ 3º - Todos os originais de desenhos, diagramas, "layouts", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela CONTRATADA para execução das obras e dos serviços serão de propriedade do MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente contrato é de ..... (.....) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, encerrando com a entrega total dos serviços licitados, podendo ser prorrogado em face de interesse da Administração Pública.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA** - Ao presente contrato é dado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_).

**I** - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável no primeiro ano de vigência do contrato (§1º do art. 2º da Lei nº 10.192/01), e inclui todas as despesas tais como impostos, taxas, serviços auxiliares, e outros, para a consecução eficiente e integral da obra, não limitadas às etapas.

**II** - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, mediante índice oficial do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) vigente na ocasião, considerando para tanto a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 2º da Lei nº 10.192/01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências).

**III** - Atendidos os requisitos legais (periodicidade anual, art. 2º da Lei nº 10.192/01), o reajustamento de preços poderá ser pleiteado a qualquer tempo pela Contratada, desde que observado o prazo prescricional quinquenal estabelecido no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, cujo termo inicial é a data de apresentação da proposta.

**IV** - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**V** - Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**VI** - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**VII** - Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, por serviços medidos e de acordo com a liberação dos Recursos por parte do Governo, observando o seguinte:

**I** - não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

**II** - o contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

**III** - a empresa contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

**IV** - os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Contratação;

**V** - para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

**VI** - havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

## **DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no Edital e no **art. 125, da Lei nº 14.133/21**.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da dotação: \_\_\_\_\_.

## **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **I – Do Contratante:**

a) Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do **art. 117 e parágrafos da Lei n.º 14.133/21**.

c) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 14.133/21 em seu artigo 140, inciso I.

### **II – Da CONTRATADA:**

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e matérias de primeira qualidade à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE SERVIÇOS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao material utilizado, ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante dos anexos que são parte integrante deste contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à mesma multa estabelecida no Edital e neste contrato.

h) Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i) A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso eles não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

m) Fornecer além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Utilizar espaço do canteiro de obras, observando as normas aplicáveis, mantendo e executando a limpeza geral durante a obra, devendo o espaço ser mantido limpo e entregue ao final da execução dos serviços em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

t) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros. Mesmo os serviços sub-contratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa CONTRATADA para ressarcimento do dano causado.

## **LOCAL, CONDIÇÕES, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA NONA** - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**I** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na área localizada no **Município de Israelândia-GO**.

**II** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da ordem de serviço.

**III** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 14.133/21, dispostos no inciso I de seu artigo 140:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da lei 14.133/21.

**IV** - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**V** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Edital a que está vinculado este contrato.

**VI** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**VII** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**VIII** - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Serviços”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de serviços até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**.

**IX** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências do local onde estará sendo realizado os serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**X** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**XI** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**XII** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**XII** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, no Edital a que este está vinculado, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**XIV** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**XV** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**XVI** - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**XVII** - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**XVIII** - A Administração dos serviços deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**XIX** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**XX** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## **DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**I** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**II** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares à mão-de-obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**III** - Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

**II** - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Israelândia, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**III** - As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Município de Israelândia, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Município de Israelândia, determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**IV** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ao Município de Israelândia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no inciso I;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Israelândia, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Israelândia pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para o Município de Israelândia.

**V** - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**VI** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**VII** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Edital a que está vinculado e no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 138 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

## **DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/21.

**I** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 138 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

**II** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a depositar, antes da assinatura do contrato, a título de garantia inicial, para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente à 3% (tres por cento) do seu valor global.

§ 1º - A garantia inicial e o seu reforço serão recolhidos na Secretaria Municipal de Finanças, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, e em títulos da dívida pública, de acordo com as condições constantes do Edital;
- b) seguro-garantia, que deverá ser realizado mediante entrega da competente apólice emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Israelândia, cobrindo o risco relativo às condições de garantia do contrato;
- c) carta de fiança bancária, conforme modelo anexo do edital, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e com as firmas dos representantes legais do banco fiador, devidamente reconhecidas. O prazo da carta de fiança deverá ser igual ao prazo total do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias. Só será autorizada a prorrogação do contrato mediante apresentação de nova garantia, pelo novo prazo, acrescido de 60 dias, em qualquer das modalidades previstas nessa cláusula.

§ 2º - Os títulos oferecidos em Garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo Nominativo Endossável.

§ 3º - Após o término do contrato, serão devolvidos a "Garantia Inicial" e seus reforços num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Município de Israelândia.

§ 4º - A "Garantia Inicial" responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas condições do Edital a que está vinculado e por suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida deste instrumento no Placard do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Gabinete da Prefeita de Israelândia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Adelícia Moura da Costa**  
Prefeita de Israelândia  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
**Cleudia Lopes da Costa Alves**  
Secretária de Educação

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

**(PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO-  
DOCUMENTO EM ANEXO AOS AUTOS)**



**ANEXO VII**  
**(MEMORIAL DESCRITIVO- DOCUMENTO EM ANEXO AOS AUTOS)**



## ANEXO VIII

**(PROJETOS ARQUITETÔNICO E PLANTAS-DOCUMENTO EM ANEXO AOS AUTOS)**